



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
CEP 33.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 481

**" INSTITUI VERBA
INDENIZATÓRIA DE GABINETE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Presidente no uso de minhas atribuições promulgo a seguinte RESOLUÇÃO :

Art. 1º - Ficam criados , de forma descentralizada, os Gabinetes para uso dos Senhores Vereadores.

Art. 2º - Os Gabinetes serão compostos para assessoramento ao trabalho do Vereador.

Art. 3º - Fica instituída uma Verba de Gabinete, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais), por mês, devida aos órgãos de apoio legislativo, com extinção de fornecimento de materiais e serviços que a Câmara disponibiliza aos mesmos, a título de impressos, selos, material de escritório, gastos com periódicos, combustível, cópias xerográficas ou outras similares e viagens, salvo as Administrativas e de Representação.

§ 1º - São considerados órgãos de apoio legislativo, os gabinetes e toda ajuda ao Vereador, para assistência direta em atos de seu interesse, desde que guardada relação com o exercício do mandato.

§ 2º - Compete à Câmara fornecer, mensalmente como apoio legislativo, até 200 (duzentos) folhas ofício timbrado e 100 (cem) envelopes timbrados e alocar na medida do possível, uma sala com mesas, cadeiras, ar condicionado, armários, computador, impressora, excluindo-se os suprimentos de informática, respeitando-se a disponibilidade desses mobiliários da Câmara, sendo permitido, ainda, o fornecimento de peças e serviços de manutenção dos mesmos, desde que executados pelo setor competente da Câmara, mediante prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 3º - As despesas com Pessoal, após deliberação em plenário, serão de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

§ 4º - A verba de gabinete prevista no caput deste artigo será reajustada anualmente, pelo índice adotado pelo Governo Federal, para reajuste de tabela de valores de licitação.

Art. 4º - Compete ao Vereador, mensalmente, prestar contas dos gastos que arcou com a Verba de Gabinete, junto à Seção de Contabilidade, mediante declaração informando a natureza dos gastos e o valor correspondente, juntando cópias xerográficas das notas ou recibos, mantendo sob sua guarda, os originais respectivos dos documentos fiscais ou equivalentes comprovantes de quitação de despesas, devolvendo a diferença quando houver, ficando de sua inteira responsabilidade civil ou penal a veracidade dos documentos, isentando a Mesa, por falsa declaração.



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

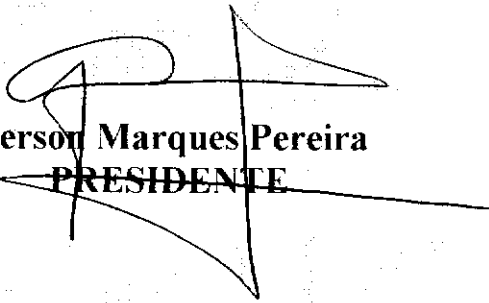
CEP 33.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ único - A Verba de Gabinete será deferida após apresentação da declaração de que trata o caput e mediante requerimento do Vereador, indicando a quantia pretendida, cujo valor poderá ser alterado, por provocação do interessado, a qualquer tempo, dentro do limite fixado no art. 1º desta Resolução, à exceção do primeiro pagamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária específica do legislativo municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2001.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2000.


Gerson Marques Pereira
PRESIDENTE